



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 251/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023.”

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pela vereadora Maria Helena Duarte, relatora designada pela mesma, estudando a presente matéria que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar emendas parlamentares impositivas à Lei nº 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), até o término do exercício de 2023.”

Conforme parecer técnico do IGAM, solicitado pelo Vereador Elso Alvienes na Comissão Representativa (folhas 45), tendo como conclusão que não seria possível autorizar a execução de emendas impositivas da forma posta no Projeto de Lei, pois não se trata mais de emendas. As execuções das programações orçamentárias precisariam ocorrer no ano de sua execução, no mínimo em 50%, podendo constar empenhos em restos a pagar para 2023 o restante (§ 17 do art. 166 da CF), folhas 46 e 47.

Tendo o parecer do vereador acompanhado na íntegra o parecer emitido pelo IGAM.

Frente ao parecer emitido o Executivo apresenta defesa 52 a 56, no entanto os argumentos apresentados no mesmo não são suficientes para que o parecer seja modificado, uma vez que apenas modifica o postulado na peça inicial do projeto não podendo obter com isso a modificação do mesmo.

Após a apresentação da defesa o vereador Elso Alvienes, em comissão Representativa modificou seu entendimento, sugerindo a aprovação, folhas 51 a 60.

As folhas 61 o vereador Enrique Civeira requer parecer jurídico através do procurados desta Casa Legislativa.

O parecer exarado apresenta-se de forma clara e cristalina ao informar nos seus argumentos, onde esclarece que os fatos apresentados na defesa não coadunam com a realidade do presente projeto trazendo motivos alheios aos fatos aqui estudados. Desta forma opina, com argumentos legais, que frisou que as “emendas” deixaram de ser “emendas” com a aprovação do orçamento, momento em que, após a sanção e publicação, viraram lei, ressaltando a obrigatoriedade de sua execução, por se tratar de matéria orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, cujos impedimentos técnicos possuem prazo para arguição, folhas 62 a 66.

Tendo em vista, os fortes argumentos emitidos nos pareceres exarados, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, 21 de junho de 2023.

Vereadora Maria Helena Duarte